

Processo N°23070.062975/2022-17

EDITAL PRPE/UFCAT N° 17, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022
SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA AUXÍLIO FINANCEIRO PARA INCLUSÃO DIGITAL

A Pró-Reitoria de Políticas Estudantis - PRPE, no uso de suas atribuições e com base no que preconizam a Política de Assistência Social Estudantil - PASE da Universidade Federal de Goiás - UFG (regulamentada pela Resolução CONSUNI n° 44/2017), a Lei n° 9.394/1996, os Decretos n° 7.234, de 19 de julho de 2010, e n° 7.416/2010, de 30 de dezembro de 2010, ambos da Presidência da República, a Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (Decreto-lei n° 4.657/42, com a redação dada pela Lei n° 12.376, de 2010, combinado com a Lei 13.655/2018 e o Decreto n° 9.830, de 10 de junho de 2019), e ainda a Lei n° 14.040, de 18 de agosto de 2020, com as modificações incluídas pela Lei n° 14.218, de 13 de outubro de 2021, torna público o presente edital para seleção de estudantes da graduação presencial da UFCAT interessados/as em solicitar Auxílio Financeiro para Inclusão Digital que se destina a aquisição de equipamentos de informática (tablet, notebook ou computador de mesa):

CONSIDERANDO o Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, em seu art. 3º, §1º, V, que estabelece que as ações de assistência estudantil do PNAES deverão ser desenvolvidas na área “inclusão digital”;

CONSIDERANDO o Parecer n. 00690/2020/CONS/PFUGF/PGF/AGU do Procurador Federal da UFG/UFCAT, de 07 de julho de 2020, que expressa entendimento pela utilização da via Edital para disponibilização de recurso público oriundo do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

CONSIDERANDO que as isenções e repasses de recursos financeiros (bolsas), realizados pela PRPE aos/às estudantes, se assentam em critérios e regras publicados em editais próprios, certificados por análise da realidade socioeconômico e familiar dos/as inscritos/as, com base em documentos comprobatórios;

CONSIDERANDO que cerca 75% dos/as estudantes da UFCAT apresentam rendas mensais per capita familiares iguais ou inferiores a 1 e ½ salário-mínimo vigente no país;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUNI n° 004, de 25 de março de 2022, que aprovou o retorno às atividades presenciais, para o primeiro semestre letivo de 2022, na Universidade Federal de Catalão no contexto da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO que situações excepcionais exigem medidas excepcionais por parte da Administração Pública;

CONSIDERANDO reunião realizada em 16/11/2022 com parte da equipe da PRPE da UFCAT, na qual os setores (administrativo, serviço social e pró-reitoria) aprovaram essa medida;

CONSIDERANDO reunião realizada com o DCE em 16/11/2022, de forma presencial, pela equipe gestora da PRPE da UFCAT, na qual opinaram favoráveis por essa medida;

CONSIDERANDO que as ações de assistência estudantil devem considerar a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras;

CONSIDERANDO as Portarias PRPE/UFCAT nºs. 2 e 3, ambas de 15 de março de 2021, emitidas em construção coletiva entre a PRPE e DCE, mediante reuniões ocorridas em 12 e 15 de março de 2021, que tratam, respectivamente, sobre os atendimentos da Política de Assistência Estudantil e sobre suas modalidades;

CONSIDERANDO a Portaria nº 286, de 14 de maio de 2021, que aprovou o Estatuto da Universidade Federal de Catalão;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CONJUNTA - CONSUNI/CEPEC Nº 001/2022, que aprovou o Regulamento Geral da Universidade Federal de Catalão; e

CONSIDERANDO a maior precarização das condições de vida e do trabalho, e a crescente procura de estudantes por programas da assistência estudantil com intuito de permanência na Universidade;

RESOLVE estabelecer o presente edital nos termos que se seguem:

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente edital torna pública as regras do processo de seleção ao Auxílio Financeiro para Inclusão Digital de estudantes de graduação presencial da UFCAT, a fim de contribuir para a aquisição de equipamento de informática (tablet, notebook ou computador de mesa), apoiando na permanência e desempenho socioacadêmico, mesmo após o retorno às atividades presenciais.

1.2. O Auxílio Financeiro para Inclusão Digital está vinculado à Política de Assistência Social Estudantil – PASE/UFG, e busca colaborar para redução dos riscos de evasão relacionados às condições de situação de desigualdade social do/a estudante.

1.3. Esta é uma ação articulada com o ensino, com a pesquisa e com a extensão, e é executada em conformidade com a ação V – inclusão digital, relativa ao Artigo 3º, § 1º, do Decreto 7.234/2010.

1.4. Conforme consta no item 1.1, o objetivo do presente edital é a aquisição de APENAS um equipamento de informática (tablet, notebook ou computador de mesa), portanto, se presta, prioritariamente, para estudantes que não possuam referido equipamento tecnológico.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. O Auxílio Financeiro de que trata este edital é destinado aos/às estudantes regularmente matriculados/as nos cursos presenciais de nível graduação da UFCAT, que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada e que **não tenham sido atendidos/as nos anos anteriores por edital de mesma natureza** (Editais PRPE Nºs 05/2020, 08/2020, 09/2020 e 15/2022).

2.2. Os/As estudantes das turmas concluintes no semestre 2022/2 não serão atendidos/as por este edital, visto que esta ação pretende contribuir com a permanência e êxito dos/as estudantes que darão continuidade aos estudos na Instituição durante o ano letivo de 2023.

2.2.1. O/A estudante que for selecionado/a por este edital e não efetuar a renovação da matrícula para o semestre letivo 2023/1, deverá realizar a devolução do valor recebido.

2.2.2. O/A estudante que realizar o trancamento do curso, solicitar transferência e/ou desistir do curso no 1º semestre de 2023 deverá realizar a devolução do valor recebido.

3. NÚMERO DE VAGAS E VALOR

- 3.1. Serão ofertados até 70 (setenta) auxílios financeiros, em repasse único de R\$2.000,00 (Dois mil reais), depositados diretamente na conta do/a estudante para contribuir na aquisição do equipamento.
- 3.2. O quantitativo de estudantes atendidos/as poderá ter acréscimo ou decréscimo, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade.
- 3.3. O auxílio previsto neste edital poderá ser acumulado com demais benefícios da Assistência Estudantil, Governo Federal, estágios e bolsas de iniciação científica, visto tratar-se de cota única com o fim exclusivo de aquisição de equipamento de informática.
- 3.4. Os recursos deste edital tem como fonte orçamentária os recursos provenientes do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES (Decreto nº 7.234/2010).
- 3.4.1. O pagamento dos auxílios estabelecidos neste Edital fica condicionado à aprovação da solicitação de troca da natureza dos recursos 339039 - Outros Serviços de Terceiros - PJ para 339018 - Auxílio Financeiro a Estudantes submetida ao MEC. Não ocorrendo a troca, de forma tempestiva, a presente seleção torna-se sem validade.
- 3.5. Na eventualidade de aquisição de equipamento de informática em valor superior ao repasse único para auxílio estabelecido neste Edital e constante no item 3.1, não haverá qualquer tipo de ressarcimento e/ou complementação de valor pela PRPE/UFCAT.
- 3.6. Para prestação de contas quanto ao uso do auxílio financeiro para aquisição de equipamentos de informática, o/a estudante deverá apresentar Nota Fiscal de aquisição do equipamento. Caso o valor do equipamento adquirido seja inferior ao valor do auxílio recebido, o/a estudante deverá fazer a devolução via Guia de Recolhimento da União (GRU).

4. DA VIGÊNCIA

- 4.1. O/A estudante deferido/a para o auxílio terá o benefício creditado em conta de sua titularidade em repasse único conforme a disponibilidade de recursos financeiros, não ultrapassando a data de 31/12/2022.
- 4.2. Este edital possui caráter excepcional e específico, por isso não garante o acesso aos demais Programas de Assistência Estudantil da PRPE/UFCAT; bem como sua duração é pré-determinada, quer seja, mediante utilização no corrente ano de 2022 com recursos públicos oriundos do PNAES/2022.
- 4.3. Justifica-se a vigência do presente edital somente até 31/12/2022 em respeito aos princípios aplicáveis ao direito orçamentário.

5. DO EQUIPAMENTO

- 5.1. Entende-se por equipamento de informática no âmbito deste edital aquele necessário para permitir ao/à estudante a realização dos componentes curriculares e/ou outras atividades acadêmicas.
- 5.2. O auxílio estudantil será no valor especificado no item 3.1 deste edital, para aquisição de APENAS um dos Equipamentos de Informática abaixo descritos:

- a) Tablet;
- b) Notebook ou chromebook;
- c) Computador de mesa.

Parágrafo único. O/A estudante que adquirir item que não se enquadre nas opções especificadas nas alíneas a), b) ou c), deverá realizar a devolução integral do auxílio financeiro recebido.

5.3. É vedada a utilização do recurso financeiro para custeio dos equipamentos nas situações especificadas abaixo:

- a) Aquisição de smartphone (Celular);
- b) Aquisição de equipamento semi-novo, independente da condição;
- c) Utilização do auxílio para custeio de equipamento adquirido em data anterior ao recebimento do repasse financeiro contido no item 3.1.
- d) Acessórios e peças.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1. O/A estudante deferido/a deverá encaminhar a nota/cupom fiscal do equipamento de informática adquirido à Secretaria Administrativa da PRPE/UFCAT pelo formulário eletrônico disponível no link: <https://forms.gle/CHYE6aEG98bhHi9F6>.
- 6.2. A nota/cupom fiscal deverá conter o nome completo do estudante, o CPF e sua data de emissão deve ser posterior a data do recebimento do auxílio. Também deverá conter a discriminação do produto adquirido.
- 6.2.1. Em caso de estudante menor de idade e que não seja possível emitir nota fiscal em seu nome, a nota fiscal deverá ser emitida em nome do responsável legal pelo estudante menor (Anexo II).
- 6.3. O prazo para envio do documento fiscal será de até 30(trinta) dias a partir do recebimento do auxílio.
- 6.4. Não serão aceitos recibo, declaração de conteúdo ou qualquer outro tipo de comprovação que não seja documento fiscal.
- 6.5. O/A estudante, antes de efetuar a compra do equipamento de informática, através de sites de comércio eletrônico/loja virtual/e-commerce e/ou lojas/empresas/pessoa física, deve se assegurar de que o vendedor fará emissão de nota fiscal que atenda aos requisitos estabelecidos no item 6.2.
- 6.6. Não serão aceitas notas fiscais com data anterior ao pagamento do auxílio.
- 6.7. O/A estudante que adquirir equipamento com valor abaixo ao montante do auxílio (R\$2.000,00), deverá devolver a diferença através de GRU - Guia de Recolhimento da União.
- 6.8. O/A estudante que não apresentar a nota fiscal do equipamento de informática em até 30(trinta) dias após o recebimento do auxílio financeiro deverá devolver o recurso ao erário via GRU, sob pena das sanções administrativas, conforme o Regimento da UFCAT, além das esferas civil e penal, nos termos das legislações em vigor.
- 6.9. Nos casos em que caiba emissão de GRU, o/a estudante será notificado/a, pelo e-mail cadastrado no SIGAA, para que faça a devolução do valor a ser ressarcido. Após a notificação, o/a estudante receberá a guia em seu e-mail para que proceda com o pagamento conforme vencimento constante da guia.
- 6.10. A PRPE poderá, a qualquer prazo, solicitar ao/à estudante informações sobre sua participação nos componentes curriculares e/ou outras atividades acadêmicas em andamento.
- 6.11. Caso a devolução dos recursos financeiros seja necessária, e enquanto não ocorra, o/a estudante será considerado/a INADIMLENTE no âmbito da PRPE/UFCAT, impossibilitando-o/a de qualquer outro atendimento por programas desta Pró-Reitoria.

7. CRITÉRIOS PARA ELEGIBILIDADE

- 7.1. Ser estudante regularmente matriculado/a em componente(s) curricular(es) no semestre vigente com status ATIVO no SIGAA em curso de graduação presencial da UFCAT.
- 7.2. Estar, prioritariamente, cursando a primeira graduação presencial.
- 7.3. Ser, prioritariamente, procedente de escola pública no ensino médio.
- 7.4. Possuir renda familiar per capita bruta de até um salário mínimo e meio.
- 7.5. Possuir Cadastro Único da Assistência Estudantil atualizado no portal discente do SIGAA.
- 7.6. Não ser estudante formando/a em 2022/2.
- 7.7. Não ter sido contemplado/a pelos Editais PRPE N^os 05/2020, 08/2020, 09/2020 e 15/2022.
- 7.8. Ter tempo cursado inferior ou igual ao tempo médio do curso de graduação, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), acrescido de dois semestres letivos.
- 7.9. Não possuir equipamento de informática para desenvolvimento dos componentes curriculares e/ou outras atividades acadêmicas, o que deve ser efetivado via preenchimento da Declaração de Não Possuir Nenhum Equipamento de Informática, constante no Termo de Compromisso.
- 7.9.1. Esta etapa deve ser cumprida apenas pelo/a estudante contemplado/a pelo presente Edital.
- 7.10. Os/As estudantes vinculados/as a esta universidade e que também são servidores/as Técnico-

Administrativos em Educação ou docentes do Serviço Público Federal não são elegíveis para participarem das ações e projetos vinculados à PASE/UFG.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. As inscrições serão realizadas de **21/11/2022 à 30/11/2022**, EXCLUSIVAMENTE através do Portal do/a Discente no SIGAA - Assistência Estudantil - <https://sigaa.sistemas.ufcat.edu.br>.

8.2. É vedada a inscrição fora do prazo estabelecido neste Edital, bem como a que não seja feita no SIGAA.

8.3. Para efetivar a inscrição, o/a estudante deve acessar o SIGAA com seu *login* único e senha, ir até o Portal Discente > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Solicitação de Bolsa. Escolha o Ano-Período – 2022.2 e a bolsa intitulada: **AUXÍLIO FINANCEIRO PARA INCLUSÃO DIGITAL**.

8.4. A relação de documentos necessários para comprovação da renda per capita consta no ANEXO I deste edital.

8.5. As relações preliminar e final da confirmação das inscrições serão divulgadas no período previsto no Cronograma (Item 9), apresentando o nome do/a estudante solicitante (em ordem alfabética/numérica), o número de matrícula e o curso em que se encontra matriculado/a.

8.6. Caso a inscrição não seja confirmada, o/a estudante deverá interpor recurso, mediante envio de email para servicosocial.prpe@ufcat.edu.br no período previsto no Cronograma.

9. CRONOGRAMA

9.1. O cronograma para a participação no Edital de Auxílio Financeiro para Inclusão digital está definido da seguinte forma:

ATIVIDADE	PERÍODO
Publicação do edital	17/11/2022
Prazo para impugnação do edital	18/11/2022
Análise e publicação do resultado sobre as impugnações, se houver	21/11/2022
Reunião de orientação para inscrições de 10h às 11h no link: meet.google.com/wrf-pprx-ovn	21/11/2022
Inscrições via SIGAA	21/11/2022 à 30/11/2022
Publicação da relação preliminar das inscrições confirmadas	01/12/2022
Prazo para interposição de recurso contra a relação preliminar das inscrições confirmadas	02/12/2022
Publicação da relação final das inscrições confirmadas	05/12/2022
Análise do setor de Serviço Social	01/12/2022 à 06/12/2022
Divulgação do resultado preliminar	07/12/2022
Período para recursos	08/12/2022
Divulgação do resultado final	09/12/2022

Preenchimento do Termo de Compromisso e Declaração	09/12/2022 à 12/12/2022
Prazo máximo para prestação de contas, via formulário, disponível em: https://forms.gle/cHYE6aEG98bhHi9F6	30 dias após o recebimento do repasse

9.2. O cronograma está sujeito a alterações, conforme necessidade do(s) setor(es) responsável(eis) pela seleção, mediante retificação e publicação de novo Cronograma de Atividades.

9.3. Todas as publicações referentes a este Edital, inclusive eventuais alterações no cronograma, ocorrerão no site da PRPE: <https://ccom.catalao.ufg.br/>

10. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

10.1. O estudo e a análise da realidade social dos/as estudantes serão realizados pelo setor de Serviço Social/PRPE, de acordo com a documentação apresentada na inscrição, considerando principalmente um conjunto de critérios aplicados de forma articulada, sobre a realidade acadêmica, sociofamiliar e socioeconômica demonstrada e comprovada, e respeitando o determinado no Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e na Política de Assistência Social Estudantil – PASE, Resolução CONSUNI Nº 44/2017.

10.2. Poderá ser indeferida a solicitação com documentação incompleta.

10.3. O/A estudante deverá acompanhar as convocações via e-mail cadastrado no SIGAA-Portal Discente e pelo sítio <https://ccom.catalao.ufg.br/>. O não atendimento, dentro do prazo estabelecido na convocação, pode implicar no indeferimento da solicitação.

10.4. Na eventualidade do número de solicitações ultrapassar a capacidade técnica do setor de Serviço Social da PRPE/UFCAT em realizar as análises individualmente, a classificação para análise e estudo se limitará ao quantitativo de vagas disponíveis com acréscimo de 20% (vinte por cento).

10.5. O/A estudante poderá ser convocado/a a prestar informações e/ou participar de entrevista social (presencial ou meio digital). O não atendimento, dentro do prazo estabelecido na convocação, pode implicar no indeferimento da solicitação. Outros documentos também poderão ser solicitados, inclusive os originais da documentação apresentada na inscrição.

10.6. A análise da realidade socioeconômica dos/as estudantes será norteadada pelos seguintes critérios e indicadores:

10.6.1. Renda familiar per capita bruta (somatório de todos os rendimentos brutos das pessoas físicas que compõem o núcleo familiar, de eventuais pessoas jurídicas - empresa ou pequenos negócios - e renda de capital ou bens imóveis, dividido pelo número de pessoas que constituem o núcleo familiar);

10.6.2. Profissão/ocupação e nível de escolaridade do(s) pais/provedor(es) e/ou cônjuge;

10.6.3. Localização e condições de moradia do/a estudante e da família;

10.6.4. Despesas da família com aluguel ou com financiamento da casa própria;

10.6.5. Diagnósticos comprovados de que pessoas do Núcleo Familiar estejam com doenças graves, degenerativas, crônicas e pessoas com deficiência, conforme Lei Federal nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004;

10.6.6. Relação entre a renda e as despesas comprovadas pelo/a estudante, e ainda à observância de patrimônio familiar; e

10.6.7. Participação em Programas Sociais nas esferas municipal, estadual e federal.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Em caso de empate na análise da realidade socioeconômica serão critérios para desempate:

a) Ser estudante com deficiência;

b) Menor renda familiar per capita bruta;

c) Modalidade de ingresso na UFCAT por cotas de Preto, Pardo e Indígenas - PPI, com base na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (Lei de Cotas), ou ingresso de acordo com Resolução CONSUNI nº

29/2008 (UFGInclui) e as alterações subsequentes (UFGInclui-UFCAT);

d) Participar de Programas Sociais Públicos nas esferas municipal, estadual, federal e/ou do Distrito Federal.

12. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR E PRAZO PARA RECURSOS

12.1. O resultado preliminar da análise das solicitações será divulgado no sítio <https://ccom.catalao.ufg.br>, conforme estabelecido no cronograma.

12.2. O resultado preliminar será divulgado com as seguintes situações:

a) Deferido/a: estudantes que apresentaram documentos comprobatórios e que obtiveram parecer favorável e estão dentro das vagas; ou

b) Indeferido/a: estudantes que apresentaram documentos comprobatórios incompletos e/ou que não preenchem os critérios de elegibilidade estabelecidos neste edital, e obtiveram parecer desfavorável.

12.3. Fica estabelecido o prazo de um dia útil após a publicação do resultado preliminar, para interposição de recurso, que deverá ser realizado exclusivamente pelo SIGAA Assistência Estudantil, onde será oportunizado inserir a/as documentação/ões comprobatória/s das alegações recursais.

12.4. Os recursos serão analisados pelo setor do Serviço Social da PRPE.

12.5. Na divulgação do resultado constarão os seguintes dados: o nome do/a estudante solicitante (em ordem alfabética/numérica), o número de matrícula, o curso em que se encontre matriculado/a e a situação da solicitação (item 12.2).

12.6. O/A estudante deverá possuir conta bancária de sua titularidade. A conta deve ser corrente. Conta Poupança somente da Caixa Econômica Federal. Não serão aceitas: conta Salário, Conta Fácil e contas que estejam vinculadas a outro nome e CPF que não sejam do/a próprio/a estudante.

13. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL, PREENCHIMENTO E CIÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO E PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO

13.1. A publicação do resultado final será divulgada no sítio <https://ccom.catalao.ufg.br>, com as mesmas situações descritas no item 12.2 e ocorrerá conforme item 9 - Cronograma.

13.2. Após a publicação do resultado final de análise das solicitações, os/as estudantes deferidos/as deverão preencher e dar aceite no Termo de Compromisso e na Declaração de Não Possuir Nenhum Equipamento de Informática, que integram o mesmo documento, de forma remota, conforme consta no item 9.

13.2.1. Caso o/a estudante não preencha o Termo de Compromisso e Declaração conforme período determinado no cronograma, o auxílio financeiro será cancelado.

13.3. No momento do preenchimento do Termo de Compromisso, o/a estudante deverá informar seus dados bancários para recebimento da bolsa. A PRPE não se responsabiliza por dados bancários informados incorretamente ou em contrariedade com o disposto no item 12.6 e que acarretem na impossibilidade do pagamento.

14. DO DESLIGAMENTO

14.1. Garantidos a ampla defesa e o contraditório, após estudo realizado pela PRPE, o/a estudante deverá restituir ao erário o valor recebido como auxílio neste Edital em qualquer uma das seguintes condições:

a) trancamento da matrícula;

b) desligamento da UFCAT;

c) comprovação de falsidade ideológica;

d) usar indevidamente ou permitir que outrem utilize o seu benefício;

e) infringir leis e normas vigentes tais como Estatuto e o Regimento da UFCAT;

f) ausência do perfil do PNAES (Programa Nacional de Assistência Estudantil);

g) afastamento por mobilidade sem prévia informação à PRPE, ou outras situações de mesmo efeito;

h) por solicitação do/a próprio/a estudante deferido/a dentro do quadro de vagas;

- i) prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, conforme disciplinado pela própria Instituição;
- j) não preencher o Termo de Compromisso e a Declaração conforme cronograma do edital;
- k) não atender e/ou descumprir ao disposto na PASE, Resolução CONSUNI UFG nº. 44/2017.

14.2. Casos omissos serão julgados, individualmente, no âmbito da PRPE.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica estabelecido o prazo de 1 (um) dia útil, a partir da publicação deste edital, para impugnação do mesmo ou pedido de elucidação.

15.2 A impugnação deverá ser encaminhada por correspondência eletrônica, para o endereço: atendimento.prpe@ufcat.edu.br, seguindo as normas do processo administrativo federal.

15.3. Caso não seja impugnado dentro do prazo, o/a estudante não poderá mais contrariar as cláusulas deste Edital, concordando com todos os seus termos.

15.4. Se for comprovada omissão e inveracidade nas informações prestadas, o/a estudante inserido/a nos programas de Assistência Estudantil será desligado/a e obrigado/a a devolver os valores recebidos indevidamente, e responderá administrativamente conforme o Regimento da UFCAT, além das esferas civil e penal, conforme as legislações em vigor.

15.5. É de total responsabilidade do/a estudante manter atualizada suas informações pessoais pelo Portal do Discente no SIGAA, incluindo seus endereços pessoais e eletrônicos, número de telefone (com DDD) e dados bancários.

15.6. É de responsabilidade do/a estudante acompanhar pelo sítio <https://ccom.catalao.ufg.br> todas as informações divulgadas a respeito do presente edital.

15.7. Os dados de solicitação coletados no processo de cadastramento subsidiam estudos e estratégias para aperfeiçoamento de acompanhamento e suporte para a qualificação da permanência estudantil na graduação e gestão de recursos PNAES na UFCAT.

15.8. É de inteira responsabilidade do/a estudante, atualizar, sempre que necessário, suas informações pessoais e acadêmicas junto à PRPE, em especial, em relação a mudança de perfil socioeconômico, mudança de curso, trancamento de matrícula, cancelamento de matrícula em disciplinas e afastamento para mobilidade nacional ou internacional e ainda por motivos de saúde.

15.9. A equipe da PRPE poderá promover, a qualquer tempo, se necessário, o chamamento do/a estudante para atendimento, entrevista, atualização de informações, acompanhamento socioacadêmico, bem como, promover visita domiciliar (em caráter excepcional), articulação com os/as docentes dos cursos e Núcleo Docente Estruturante – NDE, encaminhamentos e outros procedimentos que se fizerem necessários.

15.10. As informações ou documentações apresentadas pelo/a estudante no processo de estudo socioeconômico serão de sua responsabilidade, sob pena de responder aos artigos 297/299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de sanções administrativas e judiciais cabíveis.

15.11. A qualquer tempo, este Edital poderá ser alterado, prorrogado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PRPE, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.12. Mantendo-se as principais datas do cronograma, o pagamento do repasse deverá ocorrer na segunda quinzena de dezembro, conforme disponibilidade financeira da universidade.

15.13. Como todo programa da PRPE, o repasse financeiro de que trata este Edital está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira de recursos da UFCAT, advindos do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, podendo ser suspenso por falta de recursos.

15.14. A inscrição do(a) candidato(a) neste processo seletivo implica o conhecimento e a aceitação tácita das condições estabelecidas no Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento, bem como implica no consentimento da utilização e divulgação de seus dados pessoais pertinentes à publicidade deste certame.

15.15. A PRPE divulgará, sempre que necessário, normas complementares e avisos oficiais no endereço eletrônico <https://ccom.catalao.ufg.br/>

15.16. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos no âmbito da PRPE.

15.17. Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LISTA DE ANEXOS

ANEXO I - INSTRUÇÕES DE COMO FAZER CADASTRO ÚNICO/DOCUMENTAÇÃO.

ANEXO II - DECLARAÇÃO REFERENTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL EM NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL.

Pró-Reitoria de Políticas Estudantis - PRPE